



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



**PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA 02/2020**

De 26 de maio de 2020

28/05/2020
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Incumbente da Comissão
Décio Fernandes dos Santos
Presidente

REPROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
3 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 25/06/20
PRESIDENTE

Décio Fernandes dos Santos
Presidente

“Amplia vedações e incompatibilidades do exercício do mandato de Vereador e dá outras providências”

Os Vereadores, Júlio César da Silva, Eduardo Luiz Lorenzato Filho, Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz e Leandro Cazadori Diana propõem e a Câmara Municipal de Dumont aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont:

Art. 1º - A redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a constar com o seguinte teor, acrescido dos respectivos incisos e parágrafo:

Art. 11. Aplicam-se aos vereadores, observadas as similaridades, no que couber, as mesmas proibições e incompatibilidades, no exercício do mandato de vereança, como tais aplicadas pela Constituição Federal aos membros do Congresso Nacional e pela Constituição do Estado de São Paulo, aos membros da Assembleia Legislativa, além das seguintes vedações específicas:

I – Desde a posse:

- a) Ser beneficiário de isenções, renúncias e ou benefícios fiscais de caráter não geral e indistinto da Fazenda Pública Municipal.*
- b) Desempenhar função gratificada e ou realizar horas-extras, se servidor público municipal;*
- c) Participar, se servidor público, da execução direta de ações ou políticas públicas de assistência social que envolvam doações de bens aos cidadãos dumonenses.*

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, passará a constar como parágrafo 1º, sem alteração em sua redação.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

(Handwritten signatures)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



§ 2º - *Lei complementar disciplinará a adaptação do servidor público municipal na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c", inciso I deste artigo.*

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 28 de maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)

EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)

LEANDRO CAZADORI DIANA
=Trim=
(Vereador PP)

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
=TÊ=
(Vereador PP)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda 01/2020

Os impedimentos e vedações estabelecidos aos agentes políticos do Poder Legislativo pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município se prestam a proteger a independência e autonomia do Senador, Deputado ou Vereador em relação a influência e poder econômico do Chefe do Poder Executivo, seja ele o Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal. Dessa forma, buscam garantir uma atuação isenta, autônoma, ativa e fiscalizadora dos parlamentares.

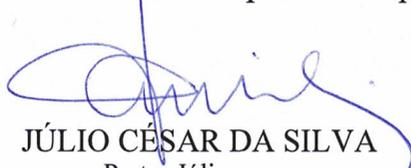
Pois bem, a presente Emenda a LOM busca justamente ampliar essa atuação republicana que o Vereador deve ter em relação ao seu mister de servir seu município, sem 'amarras' ou subordinação aos interesses do Prefeito Municipal de plantão.

Com a aprovação da emenda, Vereador dumonense não poderá receber benefícios fiscais que não de caráter geral e irrestrito, que seria vantagem imoral, ocupar função gratificada ou fazer horas-extras, que podem forjar uma remuneração maior a um eventual Vereador mal-intencionado, bem como não permitirá mais a servidores com mandato de Vereador ficarem a frente de políticas públicas assistenciais, fazendo política rasteira com distribuição de cestas básicas, cobertores, dentaduras ou qualquer outra forma de assistencialismo.

Fica evidente, portanto, que tal emenda busca reforçar e garantir, no âmbito da atuação da edilidade dumonense, a observância aos princípios constitucionais impostos à Administração Pública da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, ao ampliar as hipóteses de impedimentos do Vereador em relação ao Poder Executivo Municipal.

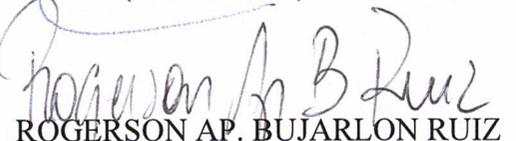
Creemos piamente que tal proposta está sintonizada com os fortes anseios da sociedade brasileira de moralidade na política, atuação ilibada dos políticos e efetivo combate à corrupção. Trata-se, portanto, de um aprimoramento de controle da atuação independente do Vereador pela sociedade dumonense. Essa é certamente vontade política de quase todo dumonense honrado e trabalhador.

Assim, explicitado o interesse público e a pertinência da propositura, modestamente pedimos apoio e a aprovação de todos nobres colegas Vereadores.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)


LEANDRO CAZADORI DIANA
=Trim=
(Vereador PP)


ROGERSON AP. BUJARLÓN RUIZ
=TÊ=
(Vereador PP)



**COMISSÃO:
LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO:
PARECER 05/2020
22 de junho de 2020**

DESPACHO

REPROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
3 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 25/06/2020
PRESIDENTE

*Decio Fernandes dos Santos
Presidente*

Em análise, Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Município, que visa ampliar vedações e incompatibilidades do exercício do mandato de Vereador e dá outras providências

Senhor Presidente! Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Os Vereadores, Júlio César da Silva, Eduardo Luiz Lorenzato Filho, Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz e Leandro Cazadori Diana propõem Emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont, que visa ampliar vedações ao exercício de mandato de vereador.

II – ANÁLISE:

Os impedimentos e vedações estabelecidos aos agentes políticos do Poder Legislativo pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município se prestam a proteger a independência e autonomia do parlamentar em relação a influência e poder econômico do Chefe do Poder Executivo, no caso em apreço o Sr. Prefeito Municipal. Dessa forma, buscam garantir uma atuação isenta, autônoma, ativa e fiscalizadora dos parlamentares.

A Emenda a LOM em análise propõe ampliar essa atuação republicana que o Vereador deve ter em relação ao seu mister de servir seu município, sem ‘amarras’ ou subordinação aos interesses do Prefeito Municipal de plantão.

A proposta de emenda impedirá que o Vereador dumonense receba benefícios fiscais de caráter não geral e irrestrito, ocupe função gratificada ou faça horas-extras, bem como não permitirá mais a servidores com mandato de Vereador ficarem a frente de políticas públicas assistenciais.



Parece claro que tal emenda visa reforçar e garantir, no âmbito da atuação da edilidade dumonense, a observância aos princípios constitucionais impostos à Administração Pública da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, ao ampliar as hipóteses de impedimentos do Vereador em relação ao Poder Executivo Municipal.

Esta comissão entende, portanto, que a presente proposição de emenda está aderente às normas e técnicas legislativas e, s.m.j., perfeitamente constitucional para figurar no ordenamento jurídico do Município de Dumont.

Eis o que cabia relatar.

III – Conclusão:

Em face do exposto, **o Parecer desta Comissão é favorável à aprovação** da Proposta de Emenda em comento.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

IV – VOTO: Portanto essa Comissão, vota conforme abaixo pela sua aprovação, deixando a decisão do mérito ao Soberano Plenário, a quem cabe o direito.

EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO	Favorável (<input checked="" type="checkbox"/>)	Contra (<input type="checkbox"/>)
LEANDRO CAZADORI DIANA	Favorável (<input checked="" type="checkbox"/>)	Contra (<input type="checkbox"/>)
CLAUDIANA SANTOS DA SILVA	Favorável (<input type="checkbox"/>)	Contra (<input checked="" type="checkbox"/>)

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 22 de junho de 2.020.
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 25 de junho de 2.020.

Ver. EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Presidente da Comissão=

Ver. LEANDRO CAZADORI DIANA
=Vice-Presidente da Comissão=

Ver. CLAUDIANA SANTOS DA SILVA
=Membro Efetivo da Comissão=